

Leis

LEI Nº 3.905

LEI Nº 3.905, DE 19 DE JULHO DE 2006

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA COM REDE E COVO NO RIO ATIBAIA, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 70ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2006, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a pesca com rede e covo, profissional ou não, na extensão do Rio Atibaia que compreende os limites do município de Itatiba.

Parágrafo Único. Aplica-se esta proibição a qualquer tipo de rede de pesca, inclusive tarrafas, independente de sua extensão ou da espessura de sua malha.

Art. 2º. O Prefeito Municipal regulamentará, por meio de Decreto, que será editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação da Lei, a forma de fiscalização, que deverá ser realizada pela Guarda Municipal Florestal de Itatiba.

Parágrafo Único. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a apreensão do material utilizado, bem como multa a ser definida no Decreto, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações específicas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 19 de julho de 2006.

ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ESTEVAN SARTORATTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

